



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece a política de utilização do Teatro Glauce Rocha da UFMS.

O CONSELHO DE EXTENSÃO CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Resolução nº 134/2017, do Conselho Diretor, resolve:

Art. 1º Estabelecer a política de utilização do Teatro Glauce Rocha da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º O Teatro Glauce Rocha, patrimônio artístico-científico-cultural da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tem por finalidades:

I - propiciar condições adequadas às atividades de extensão, ensino, pesquisa e inovação relacionadas aos campos artístico, científico e cultural;

II - abrigar eventos e produções culturais da comunidade interna e externa da UFMS, de abrangência local, municipal, regional, estadual, nacional e internacional; e

III – contribuir para o desenvolvimento de projetos de elevados valores científicos e artísticos.

Art. 3º As atividades a serem realizadas no Teatro Glauce Rocha devem ser adequadas ao espaço físico e comprometidas com a diversidade cultural, as ações socioculturais, a promoção da cidadania, o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

Parágrafo único. Desde que não acarrete prejuízo à programação artística, científica e cultural, o Teatro poderá ser utilizado para outras finalidades.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Divisão do Teatro Glauce Rocha (DIGR) é a unidade responsável pela orientação, acompanhamento e execução das atividades administrativas do Teatro, subordinada à Coordenadoria de Cultura e Esporte (CCE) e a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece).



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DO TEATRO GLAUCE ROCHA

Art. 5º As solicitações de agendamento deverão ser protocoladas na divisão do Teatro Glauce Rocha e encaminhadas ao Pró-reitor via CCE/Proece, que autorizará o uso do espaço por meio de instrução de serviço, conforme previsto na resolução CD 134/2017.

Parágrafo único. Em caso de autorização de uso para fins de colação de grau de referente a cursos da UFMS, a assinatura do termo de Autorização de uso de dará em conjunto com o estudante presidente da Comissão Organizadora, após anuência e atendimento da política estabelecida pelo cerimonial da UFMS para formaturas.

Art. 6º Os agendamentos deverão priorizar eventos artísticos, culturais, científicos, solenes e oficiais promovidos pela UFMS.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, são considerados eventos institucionais da UFMS:

I – os eventos incluídos em ações de extensão, ensino, pesquisa e inovação devidamente cadastrados e aprovados na Pró-Reitoria competente; e

II – os eventos planejados e executados pelas Unidades da Administração Central da UFMS.

Art. 7º Os valores cobrados para autorização de uso do espaço do Teatro Glauce Rocha serão aqueles estipulados pela Resolução nº 134/2017, CD e serem pagos por Guia de Recolhimento Único (GRU) em conta única da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Poderá ser concedida a isenção do pagamento total do preço público relativo à utilização quando o terceiro interessado mantiver acordos, convênios ou parceria institucional com a UFMS.

Parágrafo único. Considerando que a demanda de utilização de energia elétrica no Teatro Glauce Rocha é a mesma em utilizações diurnas e noturnas, será considerado o valor constante na tabela da Resolução nº 134/2017, do Conselho Diretor, sem acréscimo no caso de uso noturno.

Art. 9º São consideradas parcerias institucionais para atendimento do art. 8º, desta Resolução, os eventos que ofereçam contrapartida à UFMS, ficando a cargo da CCE/Proece a análise da vantagem institucional da parceria.

§1º Para fins de avaliação de interesse institucional, o chefe da CCE/Proece deverá considerar a promoção do acesso a bens culturais de interesse da UFMS aos estudantes e Servidores, incluindo oferecimento de atividades didáticas e artísticas nos programas institucionais, tais como programa Mais Cultura e Programa Mais Esporte.



§2º Nos casos de parceria institucional é obrigatória a inserção da logomarca da UFMS como apoiador nos materiais de divulgação do evento.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR DO EXTERNO

Art. 10. Fica sob a responsabilidade do Produtor Externo:

I - encaminhar à Divisão do Teatro Glauce Rocha, formulários e documentos solicitados pela administração do Teatro Glauce Rocha;

II - comprovar, no ato da assinatura de formalização da Autorização de Uso, os pagamentos dos tributos, impostos, encargos e taxas relativos ao evento, diretamente a quem de direito, nos seus devidos prazos, devendo apresentar todos esses documento à chefia do teatro Glauce Rocha **até seis dias antes da data de início da realização do evento**; e

III - entregar na DIGR, para cada sessão do evento sob sua responsabilidade, no mínimo vinte e seis ingressos de cortesia dispostos, preferencialmente, nas filas I e J.

IV - vistoriar o Teatro, em conjunto com o servidor da DIGR, no horário do início e término do evento, assinando o Laudo correspondente e, concomitantemente, um Termo de Responsabilidade, objetivando o imediato ressarcimento à UFMS na eventualidade de ocorrência de qualquer dano;

V - orientar sua equipe técnica ou pessoal contratado para o evento sobre as normas de utilização do Teatro;

VI - retirar os cenários e objetos de cena imediatamente após o término da última sessão do evento, inclusive demais materiais colocados no **hall** do Teatro.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no inciso VI deste artigo implicará na aplicação de multa diária de dez por cento sobre o valor do Termo de Autorização de Uso, impossibilitando, ainda, a celebração de ajuste de igual teor com a Universidade, pelo prazo de três meses e, em caro se reincidência, pelo prazo de dois anos.

Art. 11. Para a realização de qualquer evento deverá ser respeitada a capacidade de lotação máxima do espaço do Teatro Glauce Rocha, que é de setecentos e cinquenta e dois lugares, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de excedente de público.

Art. 12. Nos elencos em que se apresentem crianças e/ou adolescentes, o produtor do evento responsabilizar-se-á, na oportunidade da formalização do Termo de Autorização de Uso, pela nomeação formal de um adulto como responsável pelo grupo a cada dez crianças/adolescentes participantes do espetáculo.

Art. 13. Eventos em que a plateia seja destinada exclusivamente a crianças deverá ter um adulto como monitor para cada grupo de vinte crianças.

Art. 14. Somente serão admitidas na plateia menores de doze anos acompanhados por adultos que por eles respondam, imputando-lhes a responsabilidade sobre comportamentos inadequados que porventura ocorram durante a realização do evento



Art. 15. A Administração do Teatro Glauce Rocha, não participa da organização do evento e não possui equipe técnica de sonoplastia, iluminação, cenografia, filmagem, fotografia, bilheteria, portaria, segurança, brigadista, cerimonial, camareiros, passadeiras, bem como técnicos específicos para montagem, execução e desmontagem da produção do espetáculo, que deverão ser providenciados pela Organização do Evento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedado ao produtor e/ ou usuário do Teatro Glauce Rocha:

I - a colocação de móveis e objetos, mesmo que decorativos, que impeçam a livre circulação ou afetem o visual ou decoração próprios do espaço físico interno e/ou externo do Teatro;

II - utilizar pregos, tachas, fitas adesivas não apropriadas que danifiquem as instalações do Teatro;

III - a utilização dos camarins ou qualquer espaço interno e/ou externo para acampamento com utilização de barracas ou **trailers**;

IV - a utilização de **flashes**, refletores e fontes sonoras que interfiram na iluminação cênica ou no bom desempenho dos eventos;

V - acesso de pessoas na plateia com qualquer tipo de alimentos e/ou bebidas, bem como qualquer tipo de equipamentos sonoros que possam interferir no desenvolvimento do evento;

VI - utilizar as dependências do Teatro como depósito de qualquer material não pertencente a sua estrutura original;

VII - iniciar a decoração destinada aos eventos sem expressa autorização e supervisão da DIGR; e

VIII - utilizar qualquer mecanismo que produza fogo ou faísca.

Art. 17. O Teatro Glauce não disponibiliza técnico de som e luz para operar seus equipamentos em eventos autorizados a terceiros.

Parágrafo único: a presença dos técnicos da UFMS, em eventos de terceiros terá de caráter instrutivo e de controle de patrimônio.

Art. 18. O coordenador de evento interno à UFMS deverá prever na elaboração do projeto a diária de técnico de som e luz contida na ata de registro de preços da instituição.

Parágrafo Único: a disponibilização de técnicos de som e luz lotados no Teatro Glauce Rocha para eventos internos se dará mediante solicitação justificada, a ser avaliada pela CCE/Proece.

Art.19. A desistência da data agendada e já ajustada importará na perda da importância paga.



Parágrafo único. Ocorrendo a comunicação no prazo mínimo de trinta dias de que trata este artigo, a Administração do Teatro Glauce Rocha poderá transferir a data do evento, observados os agendamentos e programação previamente comprometidos.

Art. 20. É vedada a transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Autorização de Uso, exceto se expressamente autorizado pela Universidade, mediante prévia manifestação da Administração do Teatro Glauce Rocha.

Art. 21. A Universidade não se responsabilizará pela suspensão ou cancelamento de qualquer evento, bem como por qualquer dano causado ao produtor do evento decorrente de falha ou falta de energia elétrica, de outros serviços que dela independam ou em virtude de ocorrência de greve dos servidores da UFMS.

Parágrafo único. Qualquer dano ocasionado ao Teatro ou adjacências em decorrência de reações do público referente à apresentação será de inteira responsabilidade do produtor do evento.

Art. 22. Para realização de ensaios, o responsável pela produção do evento deverá apresentar, junto com o pedido de agendamento, as prováveis datas e horários para apreciação da Divisão do Teatro.

Art. 23. Toda a responsabilidade pela segurança dos artistas em cena ficará a cargo do Produtor do Evento.

Art. 24. Em todos os eventos será obrigatória a exibição do vídeo institucional da UFMS, fornecido pela DIGR.

Art. 25. As dúvidas decorrentes deste Regulamento e as situações omissas serão resolvidas pela CCE/Proece.

MARCELO FERNANDES PEREIRA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 24/12/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0934574** e o código CRC **8F8C1118**.



CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015486/2018-55

SEI nº 0934574

